



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 922 - 09 DE MAIO DE 2022

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes

VICE-PRESIDENTE: Pablo Soares de Lira

1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha

2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves

Cláudio Vicente Vilar

Halter Pitter dos Santos da Silva

Augusto Márcio Ramos de Souza

Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

DECRETOS

DECRETO Nº 2112 DE 09 DE MAIO DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional suplementar resultante do superávit financeiro.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe o Art. 43 § 1º inciso II da Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.239/2021;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional suplementar resultante do superávit financeiro apurado em 31/12/2021, nas fontes de recursos abaixo discriminadas, nas seguintes dotações do orçamento vigente:

APURAÇÃO:

Fonte em 2021	Fonte em 2022	conta banco	APURAÇÃO PELO BALANCETE FINANCEIRO				DECRETOS JÁ UTILIZADOS				SALDO A SUPLEMENTAR	
			Saldo Financeiro	Consignações	Restos a Pagar	Superávit / Déficit	Nº 2025	Nº 2071	Nº 2079	Nº 2082		
1.213.01	2.621.01 - Co-financeamento Atenção Básica	25512-2	800.043,55		88.883,04	411.160,51			800,00			410.660,51
1.213.02	2.621.02 - Assistência Farmacêutica Estadual	26059-2	608.175,63			608.175,63			500,00			607.675,63
1.213.03	2.621.03 - PASE - Sala de Estabilização	26085-1	2.916,50			2.916,50			500,00			2.416,50
1.213.05	2.621.05 - CAPS Estadual	26455-5	182.682,00		0	182.682,00			500,00			182.182,00
1.213.06	2.621.06 - SAMU Estadual	26457-1	846.013,13		21.346,88	822.666,25			500,00	430.000,00		392.166,25
1.213.07	2.621.07 - MAC Estadual	26453-9	107.993,95		0	107.993,95			500,00			107.493,95
1.213.08	2.621.08 - Vigilância em Saúde	26059-2	760.749,83	221,83	584	759.944,00			500,00			759.444,00
1.214.80	2.600.80 (Qualificação da Gestão do SUS)	624009-0	26.186,57		100	26.086,57		25.099,27	500,00			487,20
1.214.98	2.602.00 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para ações de combate ao COVID-19	624009-0	2.862.212,41	24.015,28	261.733,92	2.576.483,21	2.490.116,31					86.346,90
1.215.11	2.601.11 Outros Programas Financiados Por Transferência Fundo a Fundo - PAB	37543-9, 39469-2, 624010-4	47.428,99		0	47.428,99		41.500,00	500,00			459,99
1.215.20	2.601.20 Teto Financeiro	624010-4	150.338,00			150.338,00		149.500,00	500,00			338,00
2.213.01	2.621.01 - Co-financeamento Atenção Básica	25512-2	83.280,06		0	83.280,06						83.280,06
2.213.02	2.621.02 - Assistência Farmacêutica Estadual	26059-2	380.414,14		0	380.414,14						380.414,14
2.213.03	2.621.03 - PASE - Sala de Estabilização	26085-1	70.894,35		21.435,66	49.458,69						49.458,69
2.213.05	2.621.05 - CAPS Estadual	26455-5	274.170,65		0	274.170,65						274.170,65
2.213.07	2.621.07 - MAC Estadual	26457-1	79.724,76		0	79.724,76						79.724,76
2.213.08	2.621.08 - Vigilância em Saúde	26059-2	193.629,40		0	193.629,40						193.629,40
2.213.98	2.621.98 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual - COVID	26059-2	1.761.608,38		1776	1.759.872,38						1.759.872,38
2.214.98	2.602.00 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para ações de combate ao COVID-19	624009-0	18.853,67		0	18.853,67						18.853,67

5.387.789,49

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.09	10.301.0057.2.012 - 308	33.90.30	2.621.01	200.000,00
02.09	10.301.0057.2.012 - 310	33.90.39	2.621.01	290.000,00
02.09	10.303.0060.2.141 - 331	33.90.30	2.621.02	985.000,00
02.09	10.302.0058.2.013 - 324	33.90.30	2.621.03	50.000,00
02.09	10.302.0058.2.013 - 324	33.90.30	2.621.05	180.000,00
02.09	10.302.0058.1.002 - 329	44.90.52	2.621.05	270.000,00
02.09	10.302.0058.2.013 - 324	33.90.30	2.621.06	100.000,00
02.09	10.302.0058.1.002 - 329	44.90.52	2.621.06	290.000,00
02.09	10.302.0058.2.013 - 324	33.90.30	2.621.07	185.000,00
02.09	10.305.0038.1.002 - 343	44.90.52	2.621.08	950.000,00
02.09	10.302.0058.2.168 - 327	33.90.30	2.621.98	1.000.000,00
02.09	10.302.0058.2.168 - 328	33.90.39	2.621.98	455.000,00
02.09	10.301.0057.2.168 - 311	33.90.30	2.621.98	300.000,00
02.09	10.302.0058.2.168 - 327	33.90.30	2.602.00	100.000,00
TOTAL				5.355.000,00

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 09 de maio de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2021 A 31/12/2021

Fonte Descrição	Saldo Financeiro (A)		Receita		Utilizado		Superávit / Déficit E = A - B - C - D
	Empenhos a Pagar (B)	Consignações (C)	Restos a Pagar (D)	E = A - B - C - D			
1.213.01	600.043,55	807.127,25	156.625,01			411.160,51	
Co-financeamento Atenção Básica	88.083,04	0,00	0,00			88.083,04	
1.213.02	608.175,63	627.176,20	28.043,32			608.175,63	
Assistência Farmacêutica Estadual	0,00	0,00	0,00			0,00	
1.213.03	2.916,50	3.876,55	11,05			2.916,50	
PASE - Sala de Estabilização	0,00	0,00	0,00			0,00	
1.213.04	3.876.109,08	4.112.429,24	240.284,12			3.435.644,94	
PAH Estadual	407.023,89	0,00	0,00			407.023,89	
1.213.05	182.682,00	182.682,00	0,00			182.682,00	
CAPS Estadual	0,00	0,00	0,00			0,00	
1.213.06	846.013,13	846.009,09	24.719,29			821.293,84	
SAMU Estadual	23.346,88	0,00	0,00			23.346,88	
1.213.07	107.993,95	107.993,95	0,00			107.993,95	
MAC Estadual	0,00	0,00	0,00			0,00	
1.213.08	760.749,83	1.122.701,82	360.127,59			759.944,00	
Vigilância em Saúde	694,00	221,83	0,00			694,00	
1.213.99	131.851,85	0,00	134.229,25			0,00	
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual para ações de combate ao COVID-19	0,00	0,00	131.851,85			0,00	
1.213.99	6.462.400,04	5.766.072,00	412.782,70			5.649.617,07	
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	47.087,00	0,00	608.875,07			5.602.492,07	
TOTAL GERAL	13.477.941,36	13.655.789,70	1.864.697,33			12.148.696,00	

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ
Av. Desd de Deus, 820 - Centro
GUAPIMIRIM - RJ - CEP: 39.547-500/0001-03 - Telefone:

Página 1
Exercício: 2021

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2021 A 31/12/2021

Fonte Descrição	Saldo Financeiro (A)		Receita		Utilizado		Superávit / Déficit E = A - B - C - D
	Empenhos a Pagar (B)	Consignações (C)	Restos a Pagar (D)	E = A - B - C - D			
1.214.98	2.862.212,41	4.453.187,03	1.642.241,05			2.576.483,21	
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para ações de combate ao COVID-19	261.733,92	24.015,28	0,00			261.733,92	
TOTAL GERAL	2.862.212,41	4.453.187,03	1.642.241,05			2.576.483,21	

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ
Av. Desd de Deus, 820 - Centro
GUAPIMIRIM - RJ - CEP: 39.547-500/0001-03 - Telefone:

Página 1
Exercício: 2021

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2021 A 31/12/2021

Fonte Descrição	Saldo Financeiro (A)		Receita		Utilizado		Superávit / Déficit E = A - B - C - D
	Empenhos a Pagar (B)	Consignações (C)	Restos a Pagar (D)	E = A - B - C - D			
1.214.98	18.853,67	0,00	0,00			18.853,67	
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para ações de combate ao COVID-19	0,00	0,00	0,00			0,00	
TOTAL GERAL	18.853,67	0,00	0,00			18.853,67	

DECRETO Nº 2113 DE 09 DE MAIO DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional suplementar resultante do superávit financeiro.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe o Art. 43 § 1º inciso II da Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.239/2021;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional suplementar resultante do superávit financeiro apurado em 31/12/2021, nas fontes de recursos abaixo discriminadas, nas seguintes dotações do orçamento vigente:

APURAÇÃO:

Fonte 2021	Fonte 2022	conta banco	APURAÇÃO PELO BALANCETE FINANCEIRO			
			Saldo Financeiro	Consignações	Restos a Pagar	Superávit / Déficit
1.120.00	2.550.00 Transferência do Salário-Educação	6672001-7	2.775.491,46	1.064,55	672.682,83	2.101.744,06

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.08	12.361.0015.2.008 - 185	33.90.39	2.550.00	800.000,00
02.08	12.361.0015.2.008 - 186	33.90.92	2.550.00	800.000,00
02.08	12.365.0006.2.008 - 244	33.90.92	2.550.00	140.000,00
02.08	12.365.0006.2.008 - 241	33.90.30	2.550.00	361.744,06
TOTAL				2.101.744,06

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 09 de maio de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - RJ
Av. Deão de Deus, 620 - Centro
GUAPIMIRIM - RJ - CEP: 39.547-500/0001-83 - Telefone:

Página: 1
Exercício: 2021

DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE NUMERÁRIO NA TESOUREARIA - FONTE DE RECURSO - DE 01/01/2021 ATÉ 31/12/2021

Fonte	Descrição	Saldo Até 31/12	Depósito/Resgate	Retirada/Aplicação	Saldo Em 31/12/2021
1.120.00	Transferência do Salário-Educação	1.073.000,05	5.255.947,13	3.553.456,32	2.775.491,86
19	CIC CEP - SAL. EDUCAÇÃO (ABERTURA 18/01/15) GUAPI (AG: 4854-2 - CC: 8672001-7)	V 1.073.000,05	5.255.947,13	3.553.456,32	2.775.491,86
TOTAL		1.073.000,05	5.255.947,13	3.553.456,32	19,62
TOTAL APLICAÇÃO		0,00	5.091.894,32	6.577.345,16	2.775.490,84

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - RJ
Av. Deão de Deus, 620 - Centro
GUAPIMIRIM - RJ - CEP: 39.547-500/0001-83 - Telefone:

Página: 1
Exercício: 2021

BALANÇETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2021 A 31/12/2021

Fonte	Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.120.00	Transferência do Salário-Educação	2.775.491,86	5.238.007,88	3.553.456,32	2.101.744,06
		548.104,91	1.064,55	124.577,94	
TOTAL GERAL		2.775.491,86	5.238.007,88	3.553.456,32	2.091.244,06
		548.104,91	1.064,55	124.577,94	

DECRETO N.º 2114 DE 09 DE MAIO DE 2022.

EMENTA: MANTÉM A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando que a saúde é um direito fundamental social, conforme o caput, do artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do caput, do artigo 196 da Constituição da República de 1988;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado, entre outras, de forma descentralizada, com direção única em cada esfera de governo, e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, conforme incisos I e II, do artigo 198 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que é atribuição, entre outras, do Ente, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com o órgão Federal ou Estadual competente; executar serviços de vigilância epidemiológica; de acordo com o caput, do artigo 194 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), na forma do artigo 4º da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando que a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios e na regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde, é um dos princípios do SUS, de acordo com as alíneas "a" e "b", do inciso IX, do artigo 7º da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando o Decreto Federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

Considerando o Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembléia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005, onde dispõe as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional etc.;

Considerando a Portaria MS/GM n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, e posteriores que Declaram Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), em especial a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentam a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e posteriores alterações, que definem os serviços públicos e as atividades essenciais dentre outras providências;

Considerando o reconhecimento do Congresso Nacional do Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março 2020;

Considerando Lei Estadual Nº 8859 de 03 de junho de 2020 e a regulamentação do Decreto Estadual nº 47.160 de 10 de julho de 2020;

Considerando a manifestação do Presidente do Tribunal de Justiça nos autos com Suspensão da Execução nº 0036361-16.2020.8.19.0000, "DEFIRO o pedido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão, proferida pelo Juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública nos autos do processo de nº 0117233-15.2020.8.19.0001, e cujo dispositivo está transcrito em páginas acima desta decisão, a qual deve vigorar até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal, nos termos do art.

4º, parágrafo 9º, da Lei 8.437/92.”

Considerando o Decreto Municipal nº. 2048 de 14 de fevereiro de 2022 e posteriores, que mantém a situação de Calamidade Pública do Município de Guapimirim e prorroga as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 1625 de 17 de julho de 2020, que institui o programa “Turismo Consciente Guapimirim”, cria o selo “Turismo Consciente Guapimirim” como medidas retomada da economia e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19);

Considerando o Decreto Legislativo n.º 05, de 16 abril de 2020, que reconheceu para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Município de Guapimirim;

Considerando a Lei Estadual RJ n.º 8.794, de 17 de abril de 2020 e alteração através da Lei Estadual nº 9008 de 15 de setembro de 2020, Decreto Estadual nº 47428 de 29 de dezembro de 2021, que reconhece e prorroga o Estado de Calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020, no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Recomendação n.º 01/2021 do Ministério Público do Rio de Janeiro - 1ª Promotoria de Justiça da Tutela Coletiva e do Plano de Retomada das Aulas;

Considerando as medidas e planejamento da Secretaria Municipal de Educação, para o retorno das aulas, obedecendo o planejamento e preparativos no intuito de retorno seguro as aulas das escolas municipais, tais como: observação da bandeira, protocolos sanitários e vacinação dos servidores;

Considerando a liminar deferida e referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em 15 de abril de 2020, na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 6.341 MC/DF, onde se decidiu que a distribuição de atribuições prevista na Medida Provisória (MP) n.º 926, de 20 de março de 2020, não afasta atos a serem praticados pelos demais entes federativos no âmbito da competência comum para legislar sobre saúde pública (inciso II, do artigo 23 da Constituição Federal de 1988);

Considerando o Plano Municipal de Retomada Econômica, funcionamento do Centro de Triagem e Tratamento Covid-19, a testagem ampla da população, ampla divulgação nos meios de comunicação, medidas restritivas aplicadas no município, ações, programas, vacinação da população e equipamentos públicos disponibilizados a população para enfrentamento a calamidade pública, como o Centro de Tratamento e Triagem COVID-19, que conta com leitos de apoio, além de existência de leitos CTI no Hospital Municipal José Rabello de Mello;

Considerando a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do COVID-19 em decorrência da diminuição de pessoas contaminadas e casos de transmissão local, bem como a redução de ocorrências de nova variante em vários municípios do estado, inclusive municípios confrontantes;

Considerando o art. 205 da CF/88: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

Considerando o Decreto nº 47.801 de 19 de outubro de 2021 e Decreto Es-

tadual nº 47973 de 03 de março de 2022, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e em decorrência da emergência em saúde, e a utilização de máscaras;

Considerando os avanços na vacinação da população do município através de mecanismos de incentivo que apresentaram alto percentual de pessoas vacinadas, que comprovadamente demonstram a redução significativa nos índices de contaminados, bem como, declínio de internação;

CONSIDERANDO as recentes atualizações nacionais e internacionais sobre o tempo de afastamento, à luz de evidências científicas atuais sobre a transmissão do SARS-CoV-2;

Considerando o Ato Normativo Conjunto TJ/ 2VP/ CGJ nº 01/ 2022: Dispõe sobre a retomada do trabalho presencial de servidores, terceirizados e estagiários, a partir do dia 14 de março de 2022

Considerando que a omissão do Município de Guapimirim poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto mantém o estado de calamidade pública, e prorroga as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), na forma dos dispositivos abaixo.

Art. 2º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Guapimirim, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar as orientações específicas expedida pela Secretaria Municipal de Saúde -SMS;

§1º - A SMS observará o GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA COVID-19 do Ministério da Saúde de 10 de janeiro de 2022, contendo a atualização das recomendações do tempo de isolamento para casos de covid-19;

§2º - Os casos confirmados de COVID-19 devem ser orientados a realizar isolamento domiciliar pelo período mínimo de 7 (sete) dias.

§ 3º. Considera-se caso confirmado de COVID-19 pessoas que, independentemente de apresentação de sintomas, tenham tido confirmação por RT-PCR ou teste de antígeno.

§ 4º. Em casos de pacientes assintomáticos, a critério clínico, o médico poderá orientar um tempo menor de afastamento, de no mínimo 5 dias, desde que o paciente se comprometa com o uso rigoroso e contínuo da máscara pelo período completo de 7 (sete) dias, em consonância com orientações internacionais recentes (Centers for Disease Control and Prevention. Interim Guidance for Managing Healthcare Personnel with SARS-CoV-2 Infection or Exposure to SARS-CoV-2 de 23 de dezembro de 2021). A decisão sobre reduzir para 5 (cinco) dias o período de afastamento deverá levar em consideração também o perfil de contato com outras pessoas fora do isolamento.

§ 5º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§ 6º. Para finalização do isolamento domiciliar, além do cumprimento do período de afastamento indicado, o paciente deve estar obrigatoriamente assintomático. Em caso de persistência dos sintomas o paciente deve se manter isolado, em caso de dúvida recomenda-se uma nova testagem

Art. 3º - Em conformidade com o Plano de Retomada das Aulas, as unidades de educação do município, funcionarão em formato presencial, de acordo com o planejamento da SME, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, podendo ser regulamentado por ato infralegal expedido pela Secretaria Municipal de Educação, observando a bandeira epidemiológica, avanço da vacinação, acompanhamento de índices locais contidos pela boletins oficiais do município, estratégia de enfrentamento da Vigilância da Saúde e recomendação da SMS.

§1º - As unidades de educação e cursos livres da rede privada poderão continuar suas atividades presenciais, desde que obedecidas as disposições e regras de distanciamento mínimo, entre outros, podendo ser regulamentado por ato infralegal expedido pela Secretária Municipal de Educação;

§2º - As salas de aula devem ter preferencialmente espaçamento entre os alunos e em casos de ocupação superior a 70% do espaço físico, devem observar os procedimentos próprios definido em conjunto entre a SME e SMS, sendo os espaços comuns com 70 % de restrição no período de intervalo, se ocorrer, de todas as formas, mantendo o afastamento social. Devendo ainda, ser observada as medidas de boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, realizar rotina de assepsia de suas dependências tais como: desinfecção de torneiras, maçanetas, corrimãos, banheiros e de suas dependências, além de, disponibilizar antissépticos à base de álcool 70% para uso dos alunos e funcionários.

§3º - É obrigatório aos usuários internos e externos, assepsia das mãos e como condição de ingresso e permanência nas dependências da unidade de ensino, estando vedado o ingresso e permanência de pessoas:

I - que apresentem sintomas que resultem em alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8ºC);

§4º - A rede Pública Estadual de Ensino poderá retornar suas atividades escolares, obedecendo aos protocolos de saúde acima e em especial Resoluções SEEDUC nº 5873 de 01 de outubro de 2020 e SEEDUC nº 5876 de 07 de outubro de 2020 dentre outras aplicáveis.”

Art. 4º - Ficam convocados todos os servidores efetivos, comissionados e contratados do município para retorno as atividades nos locais de trabalho de forma imediata.

§1º Os servidores que apresentarem justificativa comprovada de ser do grupo de risco, ou em situações excepcionais por contra-indicação médica, ficam excluídos dessa convocação, de todas as formas deve ser apreciado por profissional da área médica do município.

§2º O não retorno imediato à convocação, para cumprimento integral das horas do vínculo presencial na unidade vinculada, visto a suspensão do trabalho remoto, teletrabalho e redução de cumprimento da carga horaria presenciais, poderá ensejar o término imediato do vínculo com o município, e nos casos de servidores efetivos, processo administrativo disciplinar visto à falta grave.

§3º O Servidor deverá obedecer aos protocolos de saúde, observando o distanciamento mínimo de segurança, uso de álcool gel, apresentação de comprovante de vacinação na secretaria de origem, dentre outras medidas cabíveis.

§4º A Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria

Municipal de Saúde, deverá instituir protocolos através de atos infr legais para minimizar os riscos de contaminação nos ambientes de trabalho, discriminando os procedimentos de higienização, limpeza e controle de acesso nos prédios da administração pública municipal.

Art. 5º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, ficam suspensas, as seguintes atividades:

§ 1º - Ficam suspensas as atividades nos estabelecimentos abaixo listados:

a) visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

b) o acesso de ônibus de turismo, vans de turismo, bem como, todo e qualquer meio de transporte de passageiros para fins turísticos, sem prévio cadastramento e voucher de autorização específico para entrada emitido pela Secretaria Municipal de Turismo;

§ 2º - Fica limitada a realizações de eventos com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, sendo excepcionalizado o funcionamento das atividades relacionadas a seguir, desde que atendam a capacidade de lotação máxima de 70%, além de respeito a distanciamento mínimo entre participantes:

a) feiras de negócios e exposições; eventos corporativos, eventos culturais, congressos, encontros de negócios, workshops, conferências, seminários, simpósios, painéis e palestras;

b) eventos de caráter social, tais como casamentos, bodas, aniversários, formaturas, coquetéis, confraternizações, entre outros que sigam este mesmo formato;

c) eventos em ambientes abertos, tais como parques e praças, necessitando de autorização municipal;

d) casa de festas infantis e espaços de recreação infantil (kidsroom);

e) clubes sociais, parques temáticos;

f) acesso permanência rios e cachoeiras;

g) visitação e permanência em parques ecológicos estaduais e federais, sendo permitida nesses casos o acesso aos rios e cachoeiras dentro das unidades, desde que, com controle da capacidade no local pelo órgão gestor, além de obedecer aos protocolos de segurança e sanitários.

§ 3º - Fica autorizada eventos testes para realização de shows e eventos com a presença de público, com as limitações, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, sendo excepcionalizado o funcionamento das atividades relacionadas a seguir,

I - eventos de entretenimento, tais como shows, festivais culturais e etc.;

II - casas de shows e espetáculos e arenas.

§ 4º os eventos testes para sua realização devem apresentar, observar e atender os seguintes parâmetros abaixo para a realização:

a) Obtenção de todas as autorizações no âmbito dos poderes municipais e estaduais, bem como, apresentação de protocolo sanitários para a realização do evento, nada opor municipal e autorização do CBMERJ, dentre outras autorizações aplicáveis;

- b) capacidade de lotação máxima de 60% do estabelecimento;
- c) respeito a distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre participantes;
- d) controle de acesso;
- e) restrição ao acesso de pessoas que apresentem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8°C).
- f) comprovação da vacinação, que poderá ser feita pelo registro físico, mediante apresentação da carteirinha de vacinação contra covid-19, ou de forma digital pelas plataformas oficiais, como nos aplicativos Conecte SUS, do governo federal.
- g) apresentação de declaração de próprio punho de ciência e concordância das condições e sanções impostas, onde o organizador declara ter ciência de que a não observância das condições para realização do evento teste, poderá implicar em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por incidente, além de outras sanções civis e criminais.
- h) não será admitida qualquer exceção à presente regra, e o seu não cumprimento poderá impedir realização de novos eventos no local e ou pelo produtor;

Art. 6º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, ficam restringidas, até que haja outras medidas de flexibilização sem restrição de horário, as seguintes atividades e estabelecimentos da seguinte forma:

I - a circulação de transporte municipal público de passageiros no Município de Guapimirim, fica limitada a 70% (setenta por cento) de sua lotação, observando as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, devendo ainda realizar rotina de assepsia para desinfecção;

II - Supermercado, mercado, minimercado, açougue, aviário, padaria, loja de conveniência, hortifrúti, lanchonete, estabelecimentos comerciais com os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios, depósitos de água, gás e cesta básica, materiais de limpeza e higiene pessoal, petshop e casa de ração.

III - estabelecimentos destinados a venda de material de construção, ferragem e equipamentos de proteção individual.

IV - Instituição Financeira, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

V - Indústria de óleo e gás onshore, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas no desempenho das atividades;

VI - funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, devendo priorizar delivery, de forma a evitar aglomeração;

VII - funcionamento de lojas que ofereçam serviços e produtos essenciais, tais como: borracheiro, mecânica, eletricitista, autopeças e congêneres, priorizando serviços de entregas quando possível;

VIII - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos e atividades comerciais tais como: escritórios, lojas de rua.

IX - Fica autorizado, a abertura dos espaços destinados a celebração de cultos

religiosos, com o limite na ocupação em 70 % de sua capacidade, devendo ser priorizado a celebração em locais abertos, em todos os casos, observando todas as medidas de distanciamento, de higienização dos ambientes, bem como, disponibilização de álcool gel e outros meios antissépticos, sendo recomendada aos participantes o uso de máscaras de proteção.

X - funcionamento de hotéis, pousadas e afins, além dos bares e restaurantes dentro dos respectivos estabelecimentos, deverão observar as regras estabelecidas no programa selo "TURISMO CONSCIENTE GUAPIMIRIM", devendo seguir as regras estabelecidas no Decreto Municipal 1625 de 17 de julho de 2020, ficando sob a responsabilidade dos responsáveis pelos hotéis, pousadas e afins encaminhar ao poder Público Municipal as reservas nominais para o acesso dos hóspedes ao município;

XI - funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, com agendamento e capacidade máxima simultânea de 70 % da ocupação;

XII - a realização de atividades esportivas individuais ao ar livre;

XIII - a utilização de áreas comuns em condomínios, hotéis, pousadas e afins tais, academia, salão de jogos e piscinas, devem ser restritas a 70 % da ocupação, a utilização de salão de festas a 70% da ocupação, observando as medidas de boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, realizar rotina de assepsia de suas dependências e disponibilizar antissépticos à base de álcool 70% (setenta por cento) para uso dos usuários.

XIV - Atividades esportivas, com público limitado a 70 %, respeitando os devidos protocolos sanitários.

XV - fica permitida as cerimônias fúnebres realizadas em velórios em caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19), sem restrições, recomendando a utilização de máscaras;

§1º - As medidas constantes no inciso I deste artigo não se aplicam ao sistema ferroviário e aquaviário, conforme Decreto Estadual n.º 47026, de 13 de abril de 2020, e demais alterações posteriores, bem como o transporte intermunicipal conforme Decreto Estadual n.º 47108 de 05 de junho de 2020 e posteriores alterações.

§2º - Para fins deste Decreto, considera-se Instituição Financeira: banco oficial ou privado, sociedade de crédito, associação de poupança, agência, posto de atendimento, lotéricas, setor de compensação, subagência, seção, cooperativa singular de crédito.

§3º - O atendimento presencial nas Instituições Financeiras será limitado à ocupação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade física do local.

§4º - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, limitando o atendimento ao público a 70% da sua capacidade de lotação, respeitando a distância mínima entre as mesas, permitida música ao vivo.

§5º - O atendimento dos clientes no interior das lojas, estabelecimentos e atividades comerciais citadas nos incisos III, IV, VI, VII e VIII deste artigo, devem observar ao número equivalente de atendentes presentes, a fim de evitar aglomerações superiores 70% da capacidade do estabelecimento.

§6º - No caso de supermercados, mercados constantes nos incisos II deste artigo, ficam limitados a ocupação de clientes no interior do estabelecimento a

70% da taxa de ocupação.

§7º - A fila de clientes, ocorrida na área externa, decorrente do atendimento, deverá ser organizada pelos respectivos estabelecimentos, que deverão destacar funcionário para organizá-la de forma linear e com espaço entre as pessoas de, no mínimo, 1 metro (um metro).

§8º - As vedações de aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e nas atividades deste artigo, é de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica responsável pelo estabelecimento ou atividade, bem como seus sócios, administradores, diretores e gerentes.

§9º - Os estabelecimentos e atividades citados neste artigo deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool 70% (setenta por cento) para uso do público em geral.

§10 – O sistema de rodízio de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas das farmácias no Município continua vigorando.

Art. 7º - Determina-se o funcionamento sem restrição de horário aos serviços de saúde pública e privada, assistência social e direitos humanos, bem como: hospital, clínica, laboratório, farmácias e estabelecimentos congêneres.

Art. 8º - Fica restabelecido o uso do passe livre de estudantes, conforme o calendário de retorno das aulas elaboradas pela SME, observando as medidas de sanitárias e suspensão no período do recesso escolar.

Art. 9º - As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 10 – Fica desobrigado o uso de máscaras faciais para o acesso e a permanência de indivíduos nas dependências dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como os órgãos públicos municipais e os demais locais, ambientes de uso público restrito ou controlado (lugares abertos ou fechados).

I - Recomenda-se a manutenção do uso de máscaras por pessoas de grupo de risco, imunodeprimidas, imunossuprimidas, com comorbidades de alto risco, pessoas não imunizadas e com imunização anti-COVID19 incompleta, pessoas com sintomas de síndrome gripal e passageiros em transporte público.

II - Fica desobrigado nas escolas públicas municipais, privadas e cursos livres os alunos completamente vacinados, ou seus responsáveis poderão dispensar o uso de máscara, sendo recomendado o uso de máscaras para os alunos com até 15 dias da administração da segunda dose da vacina contra COVID-19.

Parágrafo Único: Fica recomendado a manutenção do uso de máscaras nas unidades de saúde públicas, privadas, farmácias, clínicas e afins.

Art. 11 - A fiscalização do cumprimento das determinações deste Decreto se dará pela Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, Secretaria Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda, Secretaria de Saúde, bem como demais órgãos municipais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 20, de 21 de fevereiro de 2017.

Art. 12 – O município poderá rever o decreto a qualquer momento em virtude

de aumento de ocupação nos leitos de CTI, devendo observar a flexibilidade em índices superiores a 80% em leitos de CTI e de apoio, e por recomendação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13 - A falta injustificada do servidor público, do empregado público e do contratado por tempo determinado que trabalhe nos serviços essenciais, como, por exemplo, saúde e segurança, assistência social será considerada falta gravíssima, com a penalidade de demissão sumária.

Art. 14 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas na Lei Complementar Municipal n.º 20, de 21 de fevereiro de 2017, e no artigo 10 da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor a na sua assinatura, até o dia 06 de junho de 2022, ou até que haja outras medidas, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Guapimirim, 09 de maio de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO Nº 2115 DE 09 DE MAIO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.329/21 – LOA/2022;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTAR:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.09	10.302.0058.2.013 - 324	33.90.30	1.704.99	250.000,00
TOTAL				250.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

REDUZIR:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.06	15.452.0055.2.065 - 131	33.90.39	1.704.99	150.000,00
02.06	15.451.0004.1.006 - 134	33.90.30	1.704.99	100.000,00
TOTAL				250.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 09 de maio de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

ATO DE RATIFICAÇÃO**ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **Ratifico** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATADO: Fonte da Serra Saneamento de Guapimirim LTDA.

CNPJ: 03.836.562-0001-68

OBJETO: Empenho estimado / Contratação de empresa para fornecimento de água.

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Guapimirim, 06 de maio de 2022.



Telma Couto Alves

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

HOMOLOGAÇÃO**Extrato de Homologação de Licitação****Procedimento Administrativo nº 2761/2021****Pregão presencial nº 27/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 43, PARÁGRAFO VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, RESOLVE: HOMOLOGAR A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240 MBPS + SINAL TV E TELEFOIA FIXA COMUTADA (STFC), E POR ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR À EMPRESA VENCEDORA: SUMICITY TELECOMUNICAÇÕES S.A, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.714.104/0001-07, NO VALOR TOTAL DE R\$ 28.644,00 (VINTE E OITO MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

TELMA COUTO ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EDITAL

EDITAL N.º 017/022

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	02/05/22	27122-5	R\$ 687,52
BRASIL S/A SNA	03/05/22	27122-5	R\$ 4.588,53
BRASIL S/A FUNDEB	03/05/22	42854-X	R\$ 460.330,25
BRASIL S/A ALIMENTAÇÃO	04/05/22	47499-1	R\$ 17.795,12
BRASIL S/A SNA	04/05/22	27122-5	R\$ 518,37
BRASIL S/A SNA	05/05/22	27122-5	R\$ 661,37
C.E.F CUSTEIO	05/05/22	624009-0	R\$ 34.433,37
BRASIL S/A MAC FNAS	05/05/22	42217-7	R\$ 6.309,13
BRASIL S/A SNA	06/05/22	27122-5	R\$ 222,86

Guapimirim, 06 de Maio de 2022.

Uelington de Oliveira Quirino
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 110027/22

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

FORNECEDOR: Fonte da Serra Saneamento d Guapimirim LTDA.
CNPJ: 03.836.562-0001-68

OBJETO: Empenho estimativo/ Contratação de empresa para fornecimento de água.

VALOR: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 Inciso I da Lei 8666 de 21 de junho de 1993.

PROCESSO Nº 629/2022



TELMA COUTO ALVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 11078/2021

CONTRATO Nº 37/2022

PREGÃO 09/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, e a empresa **INSET GLOBAL DE VETORES E PRAGAS LTDA**.

OBJETO: Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização.

VALOR: R\$ 27.905,22 (vinte e sete mil novecentos e cinco reais e vinte e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais normativas aplicadas à espécie.

Guapimirim, 29 de abril de 2022.





CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2022

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital